



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER
PÚBLICO

INDAIATUBA, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026

Nº 3584

ANO XXVI

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3
SAAE	3
SEPREV	16

ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 778/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ÔMEGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/A, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - Fica rescindido o contrato com efeitos a partir de 04/05/2026. Conforme o que consta no Processo Administrativo nº 11.257/2026.

Dispensa de licitação para **Aquisição de cadeira ergonômica para a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia**, através da empresa **MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA - EPP**, no valor total de **R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)**, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Indaiatuba, 04 de maio de 2026.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

EDITAL Nº 028/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar formação presencial de curta duração para docentes, com o tema de mediação de leitura e contação de histórias, com prazo de execução de acordo com cronograma e descrições constantes do Anexo I do edital.

Tendo em vista o que consta dos autos, ADJUDICO e HOMOLOGO o julgamento realizado, considerando vencedora deste certame licitatório a seguinte empresa: ISIS MADI REZENDE, observadas as exigências

editálicas e as condições constantes em suas propostas finais. Publique-se.

Indaiatuba, 30 de abril de 2026

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE



RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 699, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Indaiatuba – SP, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inc. IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o art. 29, inc. IV, do Estatuto da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal nº 6.428, de 25/03/2015, pela qual o Município de Indaiatuba ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou e transferiu o exercício de regulação e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora ARES-PCJ;

Que, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 435, de 01/06/2022, foi aberto processo de revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e revisão dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Indaiatuba;

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado nº 28/2026 - DFB, emitiu parecer favorável ao processo de revisão tarifária, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Indaiatuba, instituído pelo Decreto nº 12.582, de 20/10/2015, alterado posteriormente pelo Decreto nº 15.388, de 24/02/2025, com seus membros nomeados através do Decreto nº 15.389, de 24/02/2025, alterado posteriormente pelo Decreto nº 15.668 de 24/03/2026, reunido no dia 28 de abril de 2026, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 28/2026 - DFB, inclusive os índices propostos para a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE; e

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão tarifária do SAAE de Indaiatuba, a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, na Reunião Ordinária nº 10/2026, ocorrida no dia 30 de abril de 2026, deliberou e aprovou a referida revisão tarifária, e

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revisar os atuais valores das Tarifas de Água praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE, em 11,19% (onze inteiros e dezenove centésimos por cento).

Parágrafo único. A Revisão dos valores que trata o *caput* será aplicado pelo SAAE de Indaiatuba, a partir do mês de junho de 2026, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgotos praticados pelo SAAE de Indaiatuba, conforme apresentado nas tabelas do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Revisar, de acordo com a composição de custos apresentada pelo Prestador, os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados.

Parágrafo único. A revisão dos valores que trata o *caput* será aplicada pelo SAAE de Indaiatuba, a partir do mês de junho de 2026.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAE de Indaiatuba, conforme apresentado nas tabelas do Anexo III desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE, após 30 (trinta) dias da publicação, na íntegra, desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Indaiatuba, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único. O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE, somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora revisados, obedecidos os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral



RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 699, DE 30 DE ABRIL DE 2026

ANEXO I – TABELA DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL (DOMICILIAR); ÓRGÃOS PÚBLICOS; DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU); E DEPARTAMENTOS, ESCOLAS E CRECHES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME)				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 5 (mínimo)	mês	35,10	31,59	66,69
De 05,01 a 10,00	m ³	0,52	0,47	0,99
De 10,01 a 20,00	m ³	4,70	4,23	8,93
De 20,01 a 30,00	m ³	6,16	5,54	11,70
De 30,01 a 40,00	m ³	6,83	6,16	12,99
De 40,01 a 60,00	m ³	9,65	8,68	18,33
De 60,01 a 80,00	m ³	11,45	10,32	21,77
Acima de 80,00	m ³	23,32	21,00	44,32

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 5 (mínimo)	mês	17,55	15,80	33,35
De 05,01 a 10,00	m ³	0,26	0,24	0,50
De 10,01 a 15,00	m ³	2,35	2,12	4,47
De 15,01 a 20,00	m ³	3,53	3,17	6,70
De 20,01 a 30,00	m ³	6,16	5,54	11,70
De 30,01 a 40,00	m ³	6,83	6,16	12,99
De 40,01 a 60,00	m ³	9,65	8,68	18,33
De 60,01 a 80,00	m ³	11,45	10,32	21,77
Acima de 80,00	m ³	23,32	21,00	44,32



CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 5 (mínimo)	mês	63,00	56,68	119,68
De 05,01 a 10,00	m ³	0,92	0,83	1,75
De 10,01 a 20,00	m ³	9,02	8,11	17,13
De 20,01 a 30,00	m ³	11,99	10,76	22,75
De 30,01 a 40,00	m ³	13,31	11,99	25,30
De 40,01 a 60,00	m ³	18,78	16,91	35,69
De 60,01 a 80,00	m ³	25,23	22,72	47,95
Acima de 80,00	m ³	33,63	30,28	63,91

CATEGORIA ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ESFERA DA PREFEITURA, EXCETO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME E SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SESAU				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
Consumo até a média dos últimos 6 meses	mês	35,10	31,59	66,69
De 05,01 a 10,00	m ³	0,52	0,47	0,99
De 10,01 a 20,00	m ³	4,70	4,23	8,93
De 20,01 a 30,00	m ³	6,16	5,54	11,70
De 30,01 a 40,00	m ³	6,83	6,16	12,99
De 40,01 a 60,00	m ³	9,65	8,68	18,33
De 60,01 a 80,00	m ³	11,45	10,32	21,77
Acima de 80,00	m ³	23,32	21,00	44,32

CATEGORIA ENTIDADES				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
Valor Mensal		35,10	31,59	66,69

CATEGORIA ÁGUA DE REÚSO				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
Retirada na EPAR - ETE MAC	m ³	2,84	2,54	5,38



CATEGORIA INDUSTRIAL 1 (PADRÃO)				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 5 (mínimo)	mês	70,37	63,34	133,71
De 05,01 a 10,00	m ³	1,00	0,90	1,90
De 10,01 a 20,00	m ³	12,71	11,44	24,15
De 20,01 a 30,00	m ³	17,28	15,56	32,84
De 30,01 a 40,00	m ³	19,20	17,28	36,48
De 40,01 a 60,00	m ³	21,76	19,59	41,35
De 60,01 a 80,00	m ³	28,10	25,28	53,38
Acima de 80,00	m ³	35,49	31,96	67,45

CATEGORIA INDUSTRIAL 2 (-12,5%)				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 5 (mínimo)	mês	70,37	55,43	125,80
De 05,01 a 10,00	m ³	1,00	0,79	1,79
De 10,01 a 20,00	m ³	12,71	10,01	22,72
De 20,01 a 30,00	m ³	17,28	13,61	30,89
De 30,01 a 40,00	m ³	19,20	15,12	34,32
De 40,01 a 60,00	m ³	21,76	17,13	38,89
De 60,01 a 80,00	m ³	28,10	22,12	50,22
Acima de 80,00	m ³	35,49	27,96	63,45

CATEGORIA INDUSTRIAL 3 (-25%)				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 5 (mínimo)	mês	70,37	47,50	117,87
De 05,01 a 10,00	m ³	1,00	0,66	1,66
De 10,01 a 20,00	m ³	12,71	8,58	21,29
De 20,01 a 30,00	m ³	17,28	11,65	28,93
De 30,01 a 40,00	m ³	19,20	12,96	32,16
De 40,01 a 60,00	m ³	21,76	14,68	36,44
De 60,01 a 80,00	m ³	28,10	18,96	47,06
Acima de 80,00	m ³	35,49	23,95	59,44



CATEGORIA INDUSTRIAL 4 (-35%)				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 5 (mínimo)	mês	70,37	41,16	111,53
De 05,01 a 10,00	m ³	1,00	0,59	1,59
De 10,01 a 20,00	m ³	12,71	7,44	20,15
De 20,01 a 30,00	m ³	17,28	10,12	27,40
De 30,01 a 40,00	m ³	19,20	11,24	30,44
De 40,01 a 60,00	m ³	21,76	12,73	34,49
De 60,01 a 80,00	m ³	28,10	16,45	44,55
Acima de 80,00	m ³	35,49	20,76	56,25

CATEGORIA INDUSTRIAL 5 (-50%)				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 5 (mínimo)	mês	70,37	31,66	102,03
De 05,01 a 10,00	m ³	1,00	0,44	1,44
De 10,01 a 20,00	m ³	12,71	5,73	18,44
De 20,01 a 30,00	m ³	17,28	7,77	25,05
De 30,01 a 40,00	m ³	19,20	8,66	27,86
De 40,01 a 60,00	m ³	21,76	9,77	31,53
De 60,01 a 80,00	m ³	28,10	12,63	40,73
Acima de 80,00	m ³	35,49	15,97	51,46

Nota 1: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 90% dos valores das Tarifas de Água em todas as categorias.

Nota 2: Categorias Industriais:

- a) **Industrial 1:** Esta categoria engloba as indústrias com potencial poluidor igual ou superior ao do esgoto doméstico. Toda e qualquer indústria que produzir efluentes com carga de Demanda Química de Oxigênio (DQO) superior a 841 mg/L.
- b) **Industrial 2:** Engloba toda e qualquer indústria que produzir e tratar seus efluentes com carga de Demanda Química de Oxigênio (DQO) superior a 666 mg/L e inferior a 840 mg/L.
- c) **Industrial 3:** Engloba toda e qualquer indústria que produzir e tratar seus efluentes com carga de Demanda Química de Oxigênio (DQO) superior a 501 mg/L e inferior a 665 mg/L.
- d) **Industrial 4:** Engloba toda e qualquer indústria que produzir e tratar seus efluentes com carga de Demanda Química de Oxigênio (DQO) superior a 351 mg/L e inferior a 500 mg/L.
- e) **Industrial 5:** Engloba toda e qualquer indústria que produzir e tratar seus efluentes com carga de Demanda Química de Oxigênio (DQO) inferior a 350 mg/L.



ANEXO II – EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de 05 m³ e 25 m³:

a) Categoria Residencial (Consumo até 05 m³)

Tarifa de Água Mínima = R\$ 35,10

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R\$ 35,10) + (2º faixa = 5 m³ x R\$ 0,52 = R\$ 2,60) +

(3º faixa = 10 m³ x R\$ 4,70 = R\$ 47,00) + (4º faixa = 5 m³ x R\$ 6,16 = R\$ 30,80)

Tarifa de Água = R\$ 35,10 + R\$ 2,60 + R\$ 47,00 + R\$ 30,80

Tarifa de Água = R\$ 115,50

2) Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a 90%, das Tarifas de Água, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.:

a) Categoria Residencial (Consumo até 05 m³)

Tarifa de Esgoto Mínima = R\$ 31,59

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (Tarifa Mínima = R\$ 31,59) + (2º faixa = 5 m³ x R\$ 0,47 = R\$ 2,35) +

(3º faixa = 10 m³ x R\$ 4,23 = R\$ 42,30) + (4º faixa = 5 m³ x R\$ 5,54 = R\$ 27,70)

Tarifa de Esgoto = R\$ 31,59 + R\$ 2,35 + R\$ 42,30 + R\$ 27,70

Tarifa de Esgoto = 103,94

3) Tarifa Total (Água + Esgoto)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 05 m³)

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 35,10) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 31,59)

Tarifa Total Mínima = R\$ 35,10 + R\$ 31,59

Tarifa Total Mínima = R\$ 66,69

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 115,50) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 103,94)

Tarifa Total = R\$ 115,50 + R\$ 103,94

Tarifa Total = R\$ 219,44



ANEXO III – TABELA DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

ITEM	ESPÉCIE DE SERVIÇOS	VALOR (R\$)
1.1	Ligação de água em rua não pavimentada, material e mão-de-obra	694,27
1.2	Ligação de água em rua pavimentada, material e mão-de-obra	1.686,40
1.3	Ligação de água em rua ou calçada pavimentada ou de terra, material e mão-de-obra, em loteamentos aprovados a partir de 1998	53,98
1.4	Cancelamento de ligação de água no cavalete e de hidrômetro instalado em poço	74,81
1.5	Cancelamento de ligação em calçada concretada	503,94
1.6	Cancelamento de ligação em rua pavimentada	1.041,78
1.7	Cancelamento de ligação em rua não pavimentada	393,01
1.8	Religação de água no cavalete, na CPUM parede ou na CPUM passeio, por débito	50,44
1.9	Religação de água na calçada com CAP por débito	226,34
1.10	Religação de água na calçada com OB por débito	426,90
1.11	Religação de água no cavalete, na CPUM parede ou na CPUM passeio, e calçada	425,37
1.12	Religação de água sem a autorização da autarquia	428,29
1.13	Religação por água clandestina ou hidrômetro violado	428,29
1.14	Religação por cancelamento no cavalete com substituição de hidrômetro	140,63
1.15	Corte provisório de água no cavalete, na CPUM parede ou na CPUM passeio	55,08
1.16	Corte provisório de água na calçada com OB	538,65
1.17	Religação de água no cavalete, na CPUM parede ou na CPUM passeio, por corte provisório	41,43
1.18	Religação de água na calçada com OB, por corte provisório	483,55
1.19	Análise de águas purificadas físico-química	2.788,29
1.20	Análise de águas purificadas microbiológica	641,10
1.21	Análise de águas purificadas físico-química e microbiológica	3.117,06
1.22	Análise de águas para consumo humano microbiológica	506,68
1.23	Análise de águas para consumo humano físico-química	1.284,76
1.24	Análise de águas para consumo humano físico-química e microbiológica	1.503,90
1.25	Análise de águas naturais físico-química e microbiológica	1.501,28
1.26	Visita técnica com geofone digital em construção residencial e pequenos comércios (construções únicas) implantados em terrenos de até 250 m ²	287,84
1.27	Cancelamento de ligação em calçada de terra	491,16
1.28	Dimensionamento de hidrômetro	116,34
1.29	Registro ou substituição de hidrômetro para instalação em cavaletes, CPUM's, poços ou fontes alternativas, com fornecimento de materiais, e com hidrômetro fornecido pelo usuário	70,80



1.30	Interligação de ligação de água existente em CPUM já instalada, em calçada concretada	1.064,47
1.31	Taxa para relacração de hidrômetro	57,48
1.32	Troca ou instalação de cavalete fornecido pelo usuário	176,73
1.33	Visita do departamento de obras ou do departamento de hidrometria ou do departamento de corte e religação, por serviço não executado	111,67
1.34	Viabilidade de ligação de água	188,78
1.35	Localizar ponto de ligação de água	254,02
1.36	Fornecimento e instalação de registro de cavalete em PVC, ¾	56,82
1.37	Visita técnica do Departamento de Hidrometria incluindo a verificação do hidrômetro, visita técnica do Departamento de Perdas, ou visita técnica do Departamento de Obras para verificação de vazamento	140,90
1.38	Instalação de válvula redutora de ar (ventosa) e de válvula redutora de pressão (VRP)	114,34
1.39	Ligação de água em rua pavimentada (asfaltada), com interligação em CPUM tipo parede já instalada pelo requerente	2.444,92
1.40	Fornecimento de caixa de parede e kit de conexões (sem instalação)	41,98
1.41	Fornecimento de caixa de passeio e kit de conexões (sem instalação)	105,10
1.42	Fornecimento e instalação de tampa de CPUM de parede, sem CDC (troca de tampa danificada)	132,22
1.43	Fornecimento e instalação de tampa de CPUM de passeio, sem CDC (troca de tampa danificada)	119,66
1.44	Fornecimento e instalação de registro de gaveta bruto, em latão ou bronze, diâmetro nominal 1" (DN 25)	225,26
1.45	Fornecimento e instalação de registro de gaveta bruto, em latão ou bronze, diâmetro nominal 2" (DN 50)	586,54
1.46	Fornecimento e instalação de registro de gaveta bruto, em latão ou bronze, diâmetro nominal 3" (DN 75)	821,54
1.47	Fornecimento e instalação de registro de gaveta bruto, em latão ou bronze, diâmetro nominal 3/4" (DN 20)	94,12
1.48	Registro de 2º e/ou 3º hidrômetro, com fornecimento de materiais, e com hidrômetro fornecido pelo usuário	126,88
1.49	Relocação de ligação de água em calçada concretada (até 2m)	523,06
1.50	Relocação de ligação de água em calçada de terra (até 2m)	272,60
1.51	Substituição de ligação de água em rua não pavimentada, material e mão-de-obra	599,87
1.52	Substituição de ligação de água em rua pavimentada, material e mão-de-obra	1.821,75
1.53	Fornecimento de hidrômetro vazão 1,5 m³/h diâmetro ¾ de polegada classe B com relojoaria 45 (incluindo conexões para sua instalação)	172,74
1.54	Fornecimento de hidrômetro vazão 3 m³/h diâmetro ¾ de polegada classe B com relojoaria 45 (incluindo conexões para sua instalação)	240,75
1.55	Fornecimento de hidrômetro vazão 5 m³/h diâmetro ¾ de polegada classe B com relojoaria 45 (incluindo conexões para sua instalação)	235,75



1.56	Fornecimento de hidrômetro vazão 7 m ³ /h diâmetro 1 polegada classe B tipo woltmann com relojoaria plana sem rádio frequência (incluindo conexões para sua instalação)	522,58
1.57	Fornecimento de hidrômetro vazão 10 m ³ /h diâmetro 1 polegada classe B tipo woltmann com relojoaria plana sem rádio frequência (incluindo conexões para sua instalação)	608,75
1.58	Fornecimento de hidrômetro vazão 20 m ³ /h diâmetro 1,5 polegadas classe B tipo woltmann com relojoaria plana sem rádio frequência (incluindo conexões para sua instalação)	841,44
1.59	Ligação de água em calçada terra	433,46
1.60	Ligação de água em calçada concretada	900,33
1.61	Substituição de ligação de água em calçada terra	434,94
1.62	Substituição de ligação de água em calçada concretada	900,33
1.63	Subdivisão de ligação de água em calçada terra	457,44
1.64	Subdivisão de ligação de água em calçada concretada	1.042,23
1.65	Substituição de subdivisão de ligação de água em calçada terra	457,44
1.66	Substituição de subdivisão de ligação de água em calçada concretada	1.042,23
1.67	Ligação de água em calçada de terra, com instalação e interligação de CPUM passeio fornecida pelo requerente	797,61
1.68	Ligação de água em calçada concretada, com instalação e interligação de CPUM passeio fornecida pelo requerente	1.413,64
1.69	Ligação de água em rua pavimentada (asfaltada), com instalação e interligação de CPUM passeio fornecida pelo requerente	2.538,78
1.70	Ligação de água em calçada concretada, com interligação em CPUM tipo parede já instalada pelo requerente	1.361,48
1.71	Análise de águas de piscina físico-química e microbiológica	1.170,97
1.72	Ligação de água em calçada de terra, com interligação em CPUM parede já instalada pelo requerente	808,36
1.73	Fornecimento de hidrômetro vazão 30 m ³ /h diâmetro 2 polegadas classe B tipo woltmann com relojoaria plana sem RF (incluindo conexões para sua instalação)	1.824,24
1.74	Fornecimento de hidrômetro vazão 80 m ³ /h diâmetro 3 polegadas classe B tipo woltmann com relojoaria plana sem RF (incluindo conexões para sua instalação)	2.383,76
1.75	Fornecimento de hidrômetro vazão 120 m ³ /h diâmetro 4 polegadas classe B tipo woltmann com relojoaria plana sem RF (incluindo conexões para sua instalação)	2.345,37
1.76	Fornecimento de caminhão de água de reuso (por viagem até o limite de 15.000 litros)	251,68
1.77	Ligação de água em rua não pavimentada com instalação e interligação de CPUM passeio fornecida pelo requerente	937,17
1.78	Ligação de água em rua não pavimentada com interligação CPUM parede já instalada pelo requerente	577,98
1.79	Localizar e interligar uma ligação de água existente em CPUM parede já instalada, em calçada concretada	1.204,93



1.80	Localizar e interligar uma ligação de água existente em CPUM parede já instalada, em calçada de terra	347,23
1.81	Interligação de ligação de água existente em CPUM já instalada, em calçada de terra	423,92
1.82	Localizar e interligar uma ligação de água existente, e instalar CPUM passeio fornecida pelo requerente, em calçada concretada	1.197,43
1.83	Localizar e interligar uma ligação de água existente, e instalar CPUM passeio fornecida pelo requerente, em calçada de terra	339,73
1.84	Registro de hidrômetro com instalação em CPUM passeio, em calçada concretada	1.203,59
1.85	Registro de hidrômetro com interligação em CPUM parede, em calçada concretada	1.380,74
1.86	Registro de hidrômetro com interligação de ligação de água no cavalete, em calçada concretada	1.297,92
1.87	Relocação de caixa de passeio por até 2,00 metros, em calçada concretada	1.218,51
1.88	Relocação de caixa de passeio por até 2,00 metros, em calçada de terra	334,96
1.89	Instalação de registro gaveta ¾ metal, registro cavalete pvc 3/4, ou registro cavalete pvc 1", fornecido pelo usuário	65,62
1.90	Conserto de vazamento de água no cavalete	67,45
1.91	Fornecimento e instalação de registro em calçada concretada	1.009,16
1.92	Fornecimento e instalação de registro em calçada de terra	541,66
1.93	Aferição de hidrômetro de 1,5 m³/h x ¾" (o solicitante deve trazer o hidrômetro até o balcão de atendimento do SAAE)	369,18
1.94	Aferição de hidrômetro de 3 m³/h x ¾" (o solicitante deve trazer o hidrômetro até o balcão de atendimento do SAAE)	410,51

TABELA "2" - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS SERVIÇOS DE ESGOTOS

ITEM	ESPÉCIE DE SERVIÇOS	VALOR (R\$)
2.1	Ligação de esgoto em calçada não pavimentada, material e mão-de-obra	491,31
2.2	Ligação de esgoto em rua pavimentada, material e mão-de-obra	1.771,90
2.3	Ligação de esgoto em rua pavimentada, com Ø 150mm	2.085,89
2.4	Ligação de esgoto em rua não pavimentada, com Ø 150mm	1.373,14
2.5	Desobstrução em ligação predial	219,91
2.6	Descarga de caminhão de esgoto em ETE (por m³)	14,30
2.7	Troca de curva na rede de esgoto	1.283,56
2.8	Instalação de inspeção de esgoto em calçada concretada, com fornecimento de peças	749,01
2.9	Execução de Poço de Visita (PV) profundidade até 1,50 m (em terra)	2.213,00
2.10	Execução de Poço de Visita (PV) profundidade até 1,50 m (em asfalto)	2.867,40
2.11	Viabilidade de ligação de esgoto	188,78
2.12	Localizar ponto de ligação de esgoto	254,02
2.13	Substituição de ligação de esgoto em rua não pavimentada, material e mão-de-obra	517,64



2.14	Substituição de ligação de esgoto em rua pavimentada, material e mão-de-obra	1.771,90
2.15	Registro de hidrômetro em rede de esgoto	53,98
2.16	Ligação de esgoto em calçada terra	437,19
2.17	Ligação de esgoto em calçada concretada	890,12
2.18	Substituição de ligação de esgoto em calçada terra	437,19
2.19	Substituição de ligação de esgoto em calçada concretada	890,12
2.20	Subdivisão de ligação de esgoto em calçada terra	634,79
2.21	Subdivisão de ligação de esgoto em calçada concretada	1.166,02
2.22	Substituição de subdivisão de ligação de esgoto em calçada terra	791,84
2.23	Substituição de subdivisão de ligação de esgoto em calçada concretada	1.323,08
2.24	Localização de ponto de ligação de esgoto e instalação de inspeção em calçada concretada, com fornecimento de peças	1.334,33
2.25	Execução de Poço de Visita (PV) profundidade entre 1,51 m até 3,00 m (em terra)	2.850,40
2.26	Execução de Poço de Visita (PV) profundidade entre 1,51 m até 3,00 m (em asfalto)	3.660,49
2.27	Execução de Poço de Visita (PV) profundidade entre 3,01 m até 5,00 m (em terra)	3.875,53
2.28	Execução de Poço de Visita (PV) profundidade entre 3,01 m até 5,00 m (em asfalto)	4.789,99
2.29	Execução de Poço de Visita (PV) profundidade entre 5,01 m até 7,00 m (em terra)	4.946,95
2.30	Execução de Poço de Visita (PV) profundidade entre 5,01 m até 7,00 m (em asfalto)	5.930,64
2.31	Fornecimento de medidor de vazão magnético diâmetro 2 polegadas DN50 para esgoto (incluindo conexões para sua instalação)	11.522,36
2.32	Fornecimento de medidor de vazão magnético diâmetro 3 polegadas DN80 para esgoto (incluindo conexões para sua instalação)	11.919,02
2.33	Fornecimento de medidor de vazão magnético diâmetro 4 polegadas DN100 para esgoto (incluindo conexões para sua instalação)	13.136,08
2.34	Fornecimento de medidor de vazão magnético diâmetro 6 polegadas DN150 para esgoto (incluindo conexões para sua instalação)	15.469,27
2.35	Fornecimento de medidor de vazão magnético diâmetro 8 polegadas DN200 para esgoto (incluindo conexões para sua instalação)	18.295,88
2.36	Fornecimento e instalação de válvula de retenção de esgoto DN 100 em calçada concretada	871,28

TABELA "3" - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

ITEM	ESPÉCIE DE SERVIÇOS	VALOR (R\$)
3.1	Ligação de água e esgoto em rua não pavimentada, material e mão-de-obra	899,68
3.2	Ligação de água e esgoto em rua pavimentada, material e mão-de-obra	2.004,88
3.3	Ligação de água e esgoto em rua ou calçada, pavimentada ou de terra, material e mão de obra, em loteamentos aprovados a partir de 1998	53,98



3.4	Viabilidade de ligação de água e esgoto	261,95
3.5	Localizar ponto de ligação de água e esgoto	254,02
3.6	Substituição de ligação de água e esgoto em rua não pavimentada, material e mão-de-obra	899,68
3.7	Substituição de ligação de água e esgoto em rua pavimentada, material e mão-de-obra	2.004,88
3.8	Ligação de água e esgoto em calçada terra	701,05
3.9	Ligação de água e esgoto em calçada concretada	1.322,21
3.10	Substituição de ligação de água e esgoto em calçada terra	701,05
3.11	Substituição de ligação de água e esgoto em calçada concretada	1.322,21
3.12	Subdivisão de ligação de água e esgoto em calçada terra	772,49
3.13	Subdivisão de ligação de água e esgoto em calçada concretada	1.273,36
3.14	Substituição de subdivisão de ligação de água e esgoto em calçada terra	851,03
3.15	Substituição de subdivisão de ligação de água e esgoto em calçada concretada	1.351,87
3.16	Ligação de água e esgoto em rua pavimentada, com instalação de CPUM passeio (fornecimento da caixa de passeio completa pelo requerente)	3.054,94
3.17	Ligação de água e esgoto em rua pavimentada, com interligação em CPUM parede já instalada pelo requerente	2.961,30
3.18	Ligação de água e esgoto em calçada terra com interligação CPUM parede já instalada pelo requerente	1.037,77
3.19	Ligação de água e esgoto em calçada terra com instalação CPUM passeio (fornecimento da caixa de passeio completa pelo requerente)	1.131,41
3.20	Ligação de água e esgoto em calçada concretada com instalação CPUM passeio (fornecimento da caixa de passeio completa pelo requerente)	2.050,85
3.21	Ligação de água e esgoto em calçada concretada com interligação CPUM parede já instalada pelo requerente	1.957,21
3.22	Ligação de água e esgoto em rua não pavimentada com instalação CPUM passeio (fornecimento da caixa de passeio completa pelo requerente)	1.453,33
3.23	Ligação de água e esgoto em rua não pavimentada com interligação CPUM parede já instalada pelo requerente	1.359,69
3.24	Registro de hidrômetro em loteamentos aprovados a partir de 1998, com interligação em cavalete, ou interligação em CPUM parede, ou instalação e interligação em CPUM passeio, com localização da ligação de esgoto	419,99

TABELA "4" - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE EXPEDIENTE

ITEM	ESPÉCIE DE SERVIÇOS	VALOR (R\$)
4.1	Requerimento de certidão negativa e certidões em geral	53,31
4.2	Cópia (por página)	1,00

SEPREV



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

PORTARIA Nº 080/2026

O Superintendente do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) ANA DE FATIMA DOS SANTOS, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sob matrícula nº 2116, conta com 61 anos de idade, mais de 32 anos de tempo de contribuição, mais de 25 anos de exercício no serviço público, mais de 15 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) optou, expressamente, pela regra de aposentadoria do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019),

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1.073/2026,

RESOLVE:

1. CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da citada emenda), c.c. art. 213 da Lei Municipal nº 4.725/05, ao(à) segurado(a) ANA DE FATIMA DOS SANTOS, titular do cargo público de provimento efetivo de Agente de Serviços Operacionais, brasileira, casada, documentos pessoais constantes do processo administrativo do SEPREV.
2. A aposentadoria se dará no cargo público de provimento efetivo de Agente de Serviços Operacionais, na Referência EF-I, Nível E, Grau 11, de que trata a Lei Complementar nº 47/2018.
3. Os proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração do(a) servidor(a), composta pelo vencimento padrão do seu cargo efetivo no valor equivalente a R\$ 4.660,91, mais a parcela incorporada no valor de R\$ 123,86, totalizando R\$ 4.784,77 (quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos).



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

4. O(A) segurado(a) terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade conforme artigo 215 da Lei Municipal nº 4.725/05.

5. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Antonio Corrêa
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://seprev.1doc.com.br/verificacao/8325-B94D-C2B0-06A5> e informe o código 8325-B94D-C2B0-06A5

Rua dos Ipês, 125 - Jardim Pompeia - 13.345-060 | Indaiatuba - SP | (19) 3825-4600 - contato@seprev.sp.gov.br

www.seprev.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8325-B94D-C2B0-06A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CORREA (CPF 107.XXX.XXX-04) em 30/04/2026 18:29:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprev.1doc.com.br/verificacao/8325-B94D-C2B0-06A5>



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

PORTARIA Nº 081/2026

O Superintendente do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) CLAUDEMIR PENTEADO, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sob matrícula nº 1254, conta com 67 anos de idade, mais de 38 anos de tempo de contribuição, mais de 25 anos de exercício no serviço público, mais de 15 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 850/2026,

RESOLVE:

1. CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da citada emenda), c.c. art. 213 da Lei Municipal nº 4.725/05, ao(à) segurado(a) CLAUDEMIR PENTEADO, titular do cargo público de provimento efetivo de Guarda Civil - Inspetor, brasileiro, casado, documentos pessoais constantes do processo administrativo do SEPREV.
2. A aposentadoria se dará no cargo público de provimento efetivo de Guarda Civil - Inspetor, na Referência GI-II, Nível A, Grau 12, de que trata a Lei Complementar nº 64/2019.
3. Os proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração do(a) servidor(a), composta pelo vencimento padrão do seu cargo efetivo no valor equivalente a R\$ 12.554,69 mais a parcela incorporada no valor de R\$ 570,46, totalizando R\$ 13.125,15 (treze mil, cento e vinte e cinco reais e quinze centavos).
4. O(A) segurado(a) terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade conforme artigo 215 da Lei Municipal nº 4.725/05.
5. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2026.





Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

Antonio Corrêa
Superintendente

Rua dos Ipês, 125 - Jardim Pompeia - 13.345-060 | Indaiatuba - SP | (19) 3825-4600 - contato@seprev.sp.gov.br

www.seprev.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://seprev.1doc.com.br/verificacao/1047-D886-1330-022B> e informe o código 1047-D886-1330-022B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1047-D886-1330-022B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CORREA (CPF 107.XXX.XXX-04) em 30/04/2026 18:29:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprev.1doc.com.br/verificacao/1047-D886-1330-022B>



PORTARIA Nº 082/2026

O Superintendente do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) DAMARIS MARCILIO FERREIRA, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Indaiatuba - sob matrícula nº 7831, foi submetido(a) a exame médico pericial que concluiu pela incapacidade permanente para o trabalho em decorrência de doença comum,

CONSIDERANDO que o(a) referido(a) segurado(a) adquiriu o direito de se aposentar por invalidez permanente na vigência da Emenda Constitucional nº 41/03, ainda aplicável por for força do § 9º do art. 4º da E.C 103/2019,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 788/2026,

RESOLVE:

1. CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, com fundamento no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal (redação anterior à EC 103, ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019) ao(à) segurado(a) DAMARIS MARCILIO FERREIRA, titular do cargo público de provimento efetivo de Monitora, brasileira, casada, documentos pessoais constantes do processo administrativo do SEPREV.

2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição (5.646 dias), à razão 51,56% da média de sua remuneração desde julho de 1.994, com fundamento no artigo 146 da Lei Municipal n.º 4.725/05, correspondendo a R\$ 1.472,76 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos). No entanto, como não pode haver benefício de valor inferior a um salário mínimo no país, nos termos do §5º do art. 201 da Constituição Federal e do §11 do art. 146 da Lei 4.725/05, os proventos definitivos do(a) servidor(a) deverão equivaler ao valor do salário mínimo nacional vigente.

3. O(A) segurado(a) não terá direito à paridade ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão reajustados anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

concedidos pelo INSS de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme artigo 151 da Lei Municipal nº 4.725/05.

4. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Antonio Corrêa
Superintendente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3547-E487-D00C-6580

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CORREA (CPF 107.XXX.XXX-04) em 30/04/2026 18:29:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprev.1doc.com.br/verificacao/3547-E487-D00C-6580>



PORTARIA Nº 083/2026

O Superintendente do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) ELISANGELA RIBEIRO DOS SANTOS, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Indaiatuba sob matrícula nº 1904, conta com 52 anos de idade, mais de 25 anos de tempo exercido exclusivamente na função de magistério, mais de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 10 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) optou, expressamente, pela aposentadoria pela regra do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019),

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 663/2026,

RESOLVE:

1. CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, com as reduções do §5º, art. 40 da Constituição Federal de 1988 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019), ao (à) segurado(a) ELISANGELA RIBEIRO DOS SANTOS, titular do cargo público de provimento efetivo de Professor Docente I, brasileira, solteira, documentos pessoais constantes do processo administrativo do SEPREV.

2. A aposentadoria se dará no cargo público de provimento efetivo de Professor Docente I, com padrão correspondente à Referência D-V, Nível A, Grau 9, estabelecido na Lei Complementar nº 65/2020.

3. Os proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração do(a) servidor(a), equivalente a R\$ 6.344,54, mais a parcela incorporada equivalente a R\$ 274,72, totalizando R\$ 6.619,26 (seis mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

4. O(A) segurado(a) terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme artigo 215 da Lei Municipal nº 4.725/05.

5. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Antonio Corrêa
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://seprev.1doc.com.br/verificacao/090C-73F3-F1FE-010C> e informe o código 090C-73F3-F1FE-010C

Rua dos Ipês, 125 - Jardim Pompeia - 13.345-060 | Indaiatuba - SP | (19) 3825-4600 - contato@seprev.sp.gov.br

www.seprev.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 090C-73F3-F1FE-010C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CORREA (CPF 107.XXX.XXX-04) em 30/04/2026 12:45:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprev.1doc.com.br/verificacao/090C-73F3-F1FE-010C>



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

PORTARIA Nº 084/2026

O Superintendente do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) ELIZIA MIRANDA FRANCA, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Indaiatuba sob matrícula nº 2177, conta com 54 anos de idade, mais de 25 anos de tempo exercido exclusivamente na função de magistério, mais de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 10 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) optou, expressamente, pela aposentadoria pela regra do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019),

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 281/2026,

RESOLVE:

1. CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, com as reduções do §5º, art. 40 da Constituição Federal de 1988 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019), ao (à) segurado(a) ELIZIA MIRANDA FRANCA, titular do cargo público de provimento efetivo de Professor Docente I, brasileira, casada, documentos pessoais constantes do processo administrativo do SEPREV.

2. A aposentadoria se dará no cargo público de provimento efetivo de Professor Docente I, com padrão correspondente à Referência D-I, Nível E, Grau 9, estabelecido na Lei Complementar nº 65/2020.

3. Os proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração do(a) servidor(a), observada a média de sua jornada de trabalho prestada ao Município, nos termos do § 1º, art. 207, da Lei Complementar nº 67/2020, equivalente a R\$ 8.674,87, mais a parcela incorporada equivalente a R\$ 1.002,12, totalizando R\$ 9.676,99 (nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos).

4. O(A) segurado(a) terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade,



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

conforme artigo 215 da Lei Municipal nº 4.725/05.

5. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Antonio Corrêa
Superintendente

Rua dos Ipês, 125 - Jardim Pompeia - 13.345-060 | Indaiatuba - SP | (19) 3825-4600 - contato@seprev.sp.gov.br

www.seprev.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://seprev.1doc.com.br/verificacao/BD4F-D990-80E5-7BD1> e informe o código BD4F-D990-80E5-7BD1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD4F-D990-80E5-7BD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CORREA (CPF 107.XXX.XXX-04) em 30/04/2026 18:29:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprev.1doc.com.br/verificacao/BD4F-D990-80E5-7BD1>



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

PORTARIA Nº 085/2026

O Superintendente do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) MARCELO DE CAMPOS BUENO, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sob matrícula nº 2154, conta com 63 anos de idade, mais de 36 anos de tempo de contribuição, mais de 25 anos de exercício no serviço público, mais de 15 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) optou, expressamente, pela regra de aposentadoria do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019),

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1.240/2026,

RESOLVE:

1. CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da citada emenda), c.c. art. 213 da Lei Municipal nº 4.725/05, ao(à) segurado(a) MARCELO DE CAMPOS BUENO, titular do cargo público de provimento efetivo de Professor Docente II, brasileiro, casado, documentos pessoais constantes do processo administrativo do SEPREV.

2. A aposentadoria se dará no cargo público de provimento efetivo de Professor Docente II, na Referência D-I, Nível E, Grau 8, de que trata a Lei Complementar nº 47/2018.

3. Os proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração do(a) servidor(a), observada a média de sua jornada de trabalho prestada ao Município, nos termos do § 1º, art. 207, da Lei nº 4.725/2005, composta pelo vencimento padrão do seu cargo efetivo no valor equivalente a R\$ 9.827,65, mais a parcela incorporada no valor de R\$ 68,19, totalizando R\$ 9.895,84 (nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

4. O(A) segurado(a) terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade conforme artigo 215 da Lei Municipal nº 4.725/05.





Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

5. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Antonio Corrêa
Superintendente

Rua dos Ipês, 125 - Jardim Pompeia - 13.345-060 | Indaiatuba - SP | (19) 3825-4600 - contato@seprev.sp.gov.br

www.seprev.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://seprev.1doc.com.br/verificacao/923F-1487-E385-8279> e informe o código 923F-1487-E385-8279





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 923F-1487-E385-8279

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CORREA (CPF 107.XXX.XXX-04) em 30/04/2026 12:42:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprev.1doc.com.br/verificacao/923F-1487-E385-8279>



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

PORTARIA Nº 086/2026

O Superintendente do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) MARCELO RODRIGUES DA SILVA, servidor(a) da FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, sob matrícula nº 2247, conta com 56 anos de idade, mais de 40 anos de tempo de contribuição, mais de 25 anos de exercício no serviço público, mais de 15 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) optou, expressamente, pela regra de aposentadoria do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019),

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 5.056/2026,

RESOLVE:

1. CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da citada emenda), c.c. art. 213 da Lei Municipal nº 4.725/05, ao(à) segurado(a) MARCELO RODRIGUES DA SILVA, titular do cargo público de provimento efetivo de Professor, brasileiro, casado, documentos pessoais constantes do processo administrativo do SEPREV.

2. A aposentadoria se dará no cargo público de provimento efetivo de Professor, na Referência PL-I, Nível F, Grau 12, de que trata a Lei Complementar nº 51/2018.

3. Os proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração do(a) servidor(a), observada a média de sua jornada de trabalho prestada ao Município, nos termos do § 1º, art. 207, da Lei n.º 4.725/05, composta pelo vencimento padrão do seu cargo efetivo no valor equivalente a R\$ 5.371,99, mais a parcela incorporada no valor de R\$ 332,98, totalizando R\$ 5.704,97 (cinco mil, setecentos e quatro reais e noventa e sete centavos).

4. O(A) segurado(a) terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade conforme artigo 215 da Lei Municipal nº 4.725/05.



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

5. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Antonio Corrêa
Superintendente

Rua dos Ipês, 125 - Jardim Pompeia - 13.345-060 | Indaiatuba - SP | (19) 3825-4600 - contato@seprev.sp.gov.br

www.seprev.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://seprev.1doc.com.br/verificacao/D473-1464-EF40-8DOC> e informe o código D473-1464-EF40-8DOC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D473-1464-EF40-8D0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CORREA (CPF 107.XXX.XXX-04) em 30/04/2026 18:29:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprev.1doc.com.br/verificacao/D473-1464-EF40-8D0C>



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

PORTARIA Nº 087/2026

O Superintendente do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) MARCOS JOSE BERNARDINETTI, servidor(a) do SAAE - Serviço Autônomo e Água e Esgotos - sob matrícula nº 1665, foi submetido(a) a exame médico pericial que concluiu pela incapacidade permanente para o trabalho em decorrência de doença comum,

CONSIDERANDO que o(a) referido(a) segurado(a) adquiriu o direito de se aposentar por invalidez permanente na vigência da Emenda Constitucional nº 41/03, ainda aplicável por for força do § 9º do art. 4º da E.C 103/2019,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1.150/2026,

RESOLVE:

1. CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, com fundamento no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal (redação anterior à EC 103, ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019) ao(à) segurado(a) MARCOS JOSE BERNARDINETTI, titular do cargo público de provimento efetivo de Ajudante Operacional, brasileiro, solteiro, documentos pessoais constantes do processo administrativo do SEPREV.

2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição (5.779 dias), à razão 45,24% da média de sua remuneração desde julho de 1.994, com fundamento no artigo 146 da Lei Municipal n.º 4.725/05, correspondendo a R\$ 1.257,17 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos). No entanto, como não pode haver benefício de valor inferior a um salário mínimo no país, nos termos do §5º do art. 201 da Constituição Federal e do §11 do art. 146 da Lei 4.725/05, os proventos definitivos do(a) servidor(a) deverão equivaler ao valor do salário mínimo nacional vigente.

3. O(A) segurado(a) não terá direito à paridade ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão reajustados anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

concedidos pelo INSS de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme artigo 151 da Lei Municipal nº 4.725/05.

4. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Antonio Corrêa
Superintendente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9A8-4648-260E-3D3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CORREA (CPF 107.XXX.XXX-04) em 30/04/2026 18:29:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprev.1doc.com.br/verificacao/C9A8-4648-260E-3D3C>



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

PORTARIA Nº 088/2026

O Superintendente do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) MARIA DE FATIMA MARQUES DA SILVA, servidor(a) da FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, sob matrícula nº 2315, conta com 67 anos de idade, mais de 30 anos de tempo de contribuição, mais de 25 anos de exercício no serviço público, mais de 15 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) optou, expressamente, pela regra de aposentadoria do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019),

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 656/2026,

RESOLVE:

1. CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da citada emenda), c.c. art. 213 da Lei Municipal nº 4.725/05, ao(à) segurado(a) MARIA DE FATIMA MARQUES DA SILVA, titular do cargo público de provimento efetivo de Professor, brasileira, casada, documentos pessoais constantes do processo administrativo do SEPREV.

2. A aposentadoria se dará no cargo público de provimento efetivo de Professor, na Referência PL-V, Nível D, Grau 10, de que trata a Lei Complementar nº 51/2018.

3. Os proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração do(a) servidor(a), observada a média de sua jornada de trabalho prestada ao Município, nos termos do § 1º, art. 207, da Lei Municipal n.º 4.725/05, composta pelo vencimento padrão do seu cargo efetivo no valor equivalente a R\$ 5.807,38, mais a parcela incorporada no valor de R\$ 309,44, totalizando R\$ 6.116,82 (seis mil, cento e dezesseis reais e oitenta e dois centavos).



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

4. O(A) segurado(a) terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade conforme artigo 215 da Lei Municipal nº 4.725/05.

5. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Antonio Corrêa
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://seprev.1doc.com.br/verificacao/F9BC-4F-40-2515-4D86> e informe o código F9BC-4F-40-2515-4D86

Rua dos Ipês, 125 - Jardim Pompeia - 13.345-060 | Indaiatuba - SP | (19) 3825-4600 - contato@seprev.sp.gov.br

www.seprev.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F9BC-4F40-2515-4D86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CORREA (CPF 107.XXX.XXX-04) em 30/04/2026 12:40:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprev.1doc.com.br/verificacao/F9BC-4F40-2515-4D86>



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

PORTARIA Nº 089/2026

O Superintendente do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) MARIA VITARIA HIROMI TOMOTAKE, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sob matrícula nº 664, conta com 66 anos de idade, mais de 36 anos de tempo de contribuição, mais de 25 anos de exercício no serviço público, mais de 15 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) optou, expressamente, pela regra de aposentadoria do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019),

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 709/2026,

RESOLVE:

1. CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da citada emenda), c.c. art. 213 da Lei Municipal nº 4.725/05, ao(à) segurado(a) MARIA VITARIA HIROMI TOMOTAKE, titular do cargo público de provimento efetivo de Analista Clínico, brasileira, solteira, documentos pessoais constantes do processo administrativo do SEPREV.

2. A aposentadoria se dará no cargo público de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, na Referência ES-II, Nível F, Grau 12, de que trata a Lei Complementar nº 47/2018.

3. Os proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração do(a) servidor(a), composta pelo vencimento padrão do seu cargo efetivo no valor equivalente a R\$ 16.045,73, pela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada no valor de R\$ 7.626,80, mais a parcela incorporada no valor de R\$ 4.073,59, totalizando R\$ 27.746,12 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e doze centavos).



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

4. O(A) segurado(a) terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade conforme artigo 215 da Lei Municipal nº 4.725/05.

5. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Antonio Corrêa
Superintendente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0195-4183-925E-2E10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CORREA (CPF 107.XXX.XXX-04) em 30/04/2026 15:35:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprev.1doc.com.br/verificacao/0195-4183-925E-2E10>



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

PORTARIA Nº 090/2026

O Superintendente do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) ORLANDO APARECIDO BERSAN, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sob matrícula nº 288, conta com 57 anos de idade, mais de 38 anos de tempo de contribuição, mais de 25 anos de exercício no serviço público, mais de 15 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 738/2026,

RESOLVE:

1. CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da citada emenda), c.c. art. 213 da Lei Municipal nº 4.725/05, ao(à) segurado(a) ORLANDO APARECIDO BERSAN, titular do cargo público de provimento efetivo de Guarda Civil – Inspetor-Chefe, brasileiro, casado, documentos pessoais constantes do processo administrativo do SEPREV.
2. A aposentadoria se dará no cargo público de provimento efetivo de Guarda Civil – Inspetor-Chefe, na Referência GI-III, Nível A, Grau 12, de que trata a Lei Complementar nº 64/2019.
3. Os proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração do(a) servidor(a), composta pelo vencimento padrão do seu cargo efetivo no valor equivalente a R\$ 14.061,27 (catorze mil, sessenta e um reais e vinte e sete centavos).
4. O(A) segurado(a) terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade conforme artigo 215 da Lei Municipal nº 4.725/05.
5. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Rua dos Ipês, 125 - Jardim Pompeia - 13.345-060 | Indaiatuba - SP | (19) 3825-4600 - contato@seprev.sp.gov.br

www.seprev.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://seprev.1doc.com.br/verificacao/FB5C-95FC-2A6C-19BF> e informe o código FB5C-95FC-2A6C-19BF





Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

Antonio Corrêa
Superintendente

Rua dos Ipês, 125 - Jardim Pompeia - 13.345-060 | Indaiatuba - SP | (19) 3825-4600 - contato@seprev.sp.gov.br

www.seprev.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://seprev.1doc.com.br/verificacao/FB5C-95FC-2A6C-19BF> e informe o código FB5C-95FC-2A6C-19BF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB5C-95FC-2A6C-19BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CORREA (CPF 107.XXX.XXX-04) em 30/04/2026 18:29:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprev.1doc.com.br/verificacao/FB5C-95FC-2A6C-19BF>



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

PORTARIA Nº 091/2026

O Superintendente do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) ROSANA BERNARDETE AMADIO VIEIRA, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Indaiatuba sob matrícula nº 1043, conta com 58 anos de idade, mais de 25 anos de tempo exercido exclusivamente na função de magistério, mais de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 10 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) optou, expressamente, pela aposentadoria pela regra do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019),

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 344/2024,

RESOLVE:

1. CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, com as reduções do §5º, art. 40 da Constituição Federal de 1988 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019), ao (à) segurado(a) ROSANA BERNARDETE AMADIO VIEIRA, titular do cargo público de provimento efetivo de Professor Docente I, brasileira, viúva, documentos pessoais constantes do processo administrativo do SEPREV.

2. A aposentadoria se dará no cargo público de provimento efetivo de Professor Docente I, com padrão correspondente à Referência D-I, Nível E, Grau 10, estabelecido na Lei Complementar nº 65/2020.

3. Os proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração do(a) servidor(a), equivalente a R\$ 9.143,75, mais a parcela incorporada equivalente a R\$ 1.518,79, totalizando R\$ 10.662,54 (dez mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

4. O(A) segurado(a) terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme artigo 215 da Lei Municipal nº 4.725/05.

5. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Antonio Corrêa
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://seprev.1doc.com.br/verificacao/92B7-59CB-4490-EC13> e informe o código 92B7-59CB-4490-EC13

Rua dos Ipês, 125 - Jardim Pompeia - 13.345-060 | Indaiatuba - SP | (19) 3825-4600 - contato@seprev.sp.gov.br

www.seprev.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 92B7-59CB-4490-EC13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CORREA (CPF 107.XXX.XXX-04) em 30/04/2026 15:31:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprev.1doc.com.br/verificacao/92B7-59CB-4490-EC13>



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

PORTARIA Nº 092/2026

O Superintendente do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) ROSIMEIRE DE ANDRADE, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Indaiatuba sob matrícula nº 2212, conta com 55 anos de idade, mais de 25 anos de tempo exercido exclusivamente na função de magistério, mais de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 10 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) optou, expressamente, pela aposentadoria pela regra do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019),

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 478/2026,

RESOLVE:

1. CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, com as reduções do §5º, art. 40 da Constituição Federal de 1988 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019), ao (à) segurado(a) ROSIMEIRE DE ANDRADE, titular do cargo público de provimento efetivo de Professor Docente I, brasileira, solteira, documentos pessoais constantes do processo administrativo do SEPREV.

2. A aposentadoria se dará no cargo público de provimento efetivo de Professor Docente I, com padrão correspondente à Referência D-I, Nível E, Grau 9, estabelecido na Lei Complementar nº 65/2020.

3. Os proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração do(a) servidor(a), observada a média de sua jornada de trabalho prestada ao Município, nos termos do § 1º, art. 207, da Lei Municipal n.º 4.725/05, equivalente a R\$ 9.729,88, mais a parcela incorporada equivalente a R\$ 350,72, totalizando R\$ 10.080,60 (dez mil, e oitenta reais e sessenta centavos).



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

4. O(A) segurado(a) terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme artigo 215 da Lei Municipal nº 4.725/05.

5. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Antonio Corrêa
Superintendente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33F1-F459-3040-B788

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CORREA (CPF 107.XXX.XXX-04) em 30/04/2026 18:29:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprev.1doc.com.br/verificacao/33F1-F459-3040-B788>



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

PORTARIA Nº 093/2026

O Superintendente do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) SANDRA CONCEIÇÃO SPOLIANTE LITRAN, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sob matrícula nº 2392, conta com 65 anos de idade, mais de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 10 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) optou, expressamente, pela regra de aposentadoria do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019),

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 578/2024,

RESOLVE:

1. CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 (ainda aplicável por força do §9º do art. 4º da EC 103/2019), ao(à) segurado(a) SANDRA CONCEIÇÃO SPOLIANTE LITRAN, titular do cargo público de provimento efetivo de Professor Docente I, brasileira, casada, documentos pessoais constantes do processo administrativo do SEPREV.

2. Os proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração do(a) servidor(a), composta pelo vencimento padrão do seu cargo efetivo no valor de R\$ 8.792,06, mais a parcela incorporada no valor de R\$ 305,52, totalizando R\$ 9.097,58 (nove mil, noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos).

3. A aposentadoria se dará no cargo público de provimento efetivo de Professor Docente I, com padrão correspondente à Referência D-I, Nível E, Grau 9, estabelecido pela Lei Complementar 65/2020.

4. O(A) segurado(a) terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme artigo 215 da Lei Municipal nº 4.725/05.

5. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Antonio Corrêa
Superintendente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4079-6DD9-0846-EF35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CORREA (CPF 107.XXX.XXX-04) em 30/04/2026 15:29:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprev.1doc.com.br/verificacao/4079-6DD9-0846-EF35>



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

PORTARIA Nº 094/2026

O Superintendente do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) SANDRA DA CRUZ RIBEIRO, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Indaiatuba sob matrícula nº 7686, conta com 57 anos de idade, mais de 10 anos de carreira e de 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 690/2026,

RESOLVE:

1. CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, “a” da Constituição Federal de 1988 (redação anterior à EC 103, aplicável por força do §9º do art. 4º da citada Emenda), ao(à) segurado(a) SANDRA DA CRUZ RIBEIRO, titular do cargo público de provimento efetivo de Assistente de Serviços Administrativos, brasileira, casada, documentos pessoais constantes do processo administrativo do SEPREV.
2. Os proventos da aposentadoria corresponderão à integralidade da média de sua remuneração desde julho de 1.994, com fundamento no artigo 146 da Lei Municipal n.º 4.725/05, correspondendo a R\$ 5.892,36 (cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos).
3. O(A) segurado(a) não terá direito à paridade ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão reajustados anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE conforme artigo 151 da Lei Municipal nº 4.725/05.
4. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Antonio Corrêa
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0227-53C6-F68B-F875

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CORREA (CPF 107.XXX.XXX-04) em 30/04/2026 15:27:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprev.1doc.com.br/verificacao/0227-53C6-F68B-F875>

IMPrensa OFICIAL

EXPEDIENTE

A IMPrensa OFICIAL DE INDAlATUBA (**Lei Nº 6683/17**) é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada II CEP.: 13.331-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.

Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.

Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão.

Redação de matérias jornalísticas: **Gabriel Beccari, Alyne Cervo, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgílio**

Fotos:	Eliandro Figueira
Divulgação - Diagramação:	Robson de Lima Neves
Jornalista Responsável:	Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP
Internet: Home Page:	www.indaiatuba.sp.gov.br
E.mail:	imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br